



da ampliação do acesso dos pequenos produtores rurais a tecnologias reprodutivas de elevada eficiência, proporcionando incremento da produtividade, melhoria genética do rebanho, aumento da renda das famílias beneficiadas e fortalecimento da economia rural do Município.

4.5.5. Além disso, durante a execução dos serviços, deverão ser observadas rigorosamente as normas relativas ao bem-estar animal, empregando técnicas que reduzam o estresse dos animais, preservem sua integridade física e assegurem a realização dos procedimentos de acordo com as boas práticas da Medicina Veterinária.

4.5.6. Sob o enfoque econômico, a utilização da Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) representa medida capaz de promover ganhos permanentes de eficiência produtiva, reduzindo perdas reprodutivas, aumentando as taxas de prenhez e acelerando o melhoramento genético do rebanho bovino, produzindo benefícios econômicos duradouros para os produtores rurais e para o próprio Município.

4.5.7. Dessa forma, a presente contratação incorpora critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando conciliar a adequada prestação dos serviços, a proteção ambiental, a valorização social dos pequenos produtores e a utilização eficiente dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável do Município de Hidrolândia/CE.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. A presente contratação não admite subcontratação, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços objeto da contratação, os quais envolvem a execução de procedimentos privativos de Médico Veterinário legalmente habilitado, demandando elevado grau de responsabilidade técnica, controle operacional e fiscalização direta pela Administração.

4.6.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados pela própria empresa contratada, utilizando a equipe técnica apresentada durante a fase de habilitação e os recursos operacionais que fundamentaram sua qualificação, garantindo a manutenção das condições de capacidade técnica, da responsabilidade profissional e da qualidade dos serviços ofertados.

4.6.3. Além disso, os procedimentos relacionados ao manejo reprodutivo de fêmeas bovinas, incluindo exames ginecológicos, ultrassonografias, diagnósticos reprodutivos, protocolos hormonais e Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), exigem padronização metodológica, acompanhamento contínuo e observância rigorosa das normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal, circunstâncias que poderiam ser comprometidas caso parte da execução fosse transferida a terceiros.

4.6.4. Dessa forma, a não admissão da subcontratação visa preservar a eficiência da execução contratual, facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, assegurar a responsabilização direta da contratada por todas as obrigações assumidas e garantir que os resultados esperados pelo programa de melhoramento genético do rebanho bovino do Município de Hidrolândia/CE sejam alcançados com os níveis de qualidade e segurança exigidos pela Administração Pública.

4.7. Garantia da contratação:



4.7.1. A presente contratação não exige a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, porquanto a Administração, no exercício de seu poder discricionário, concluiu que a exigência não se mostra necessária nem proporcional às características do objeto e aos riscos envolvidos na execução contratual.

4.7.2. Trata-se da prestação de serviços técnicos veterinários especializados, cuja execução será realizada de forma continuada, com acompanhamento permanente da fiscalização designada pela Administração, permitindo o controle da qualidade dos serviços prestados, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção imediata das medidas cabíveis em caso de eventuais irregularidades.

4.7.3. Ademais, os riscos inerentes à contratação são considerados administráveis por meio dos mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual, da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, bem como da responsabilidade direta da contratada pela adequada execução dos serviços, não se verificando elementos que justifiquem a imposição de garantia contratual.

4.7.4. Acrescenta-se que a dispensa da garantia contribui para ampliar a competitividade do certame, evitando a imposição de custos financeiros adicionais aos licitantes, especialmente considerando que o objeto poderá atrair empresas de pequeno porte e profissionais especializados que atuam no segmento de assistência técnica agropecuária. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a ampliação da participação de potenciais fornecedores, sem comprometer a segurança da execução contratual.

4.7.5. Assim, conclui-se que a não exigência de garantia contratual atende aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da competitividade e da economicidade, mostrando-se adequada às características da presente contratação e suficiente para resguardar os interesses da Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano**, com início na data do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão executados nas propriedades rurais dos pequenos produtores beneficiários do programa de melhoramento genético do rebanho bovino, localizadas no território do Município de Hidrolândia/CE, em locais previamente definidos e informados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, observando o cronograma de atendimentos estabelecido pela Administração.

5.2.2. A execução ocorrerá de forma descentralizada, considerando que os procedimentos de avaliação ginecológica, diagnósticos reprodutivos, ultrassonografias, protocolos hormonais, inseminação artificial em tempo fixo (IATF), diagnósticos de gestação e demais atividades técnicas devem ser realizados no próprio local onde os animais se encontram, evitando deslocamentos que possam ocasionar estresse aos bovinos, comprometer a eficiência dos protocolos reprodutivos ou gerar custos adicionais aos produtores e à Administração.



5.2.3. Compete à contratada disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, materiais, ferramentas e demais insumos indispensáveis, excetuando os sêmens bovinos que serão fornecidos pela Contratante, responsabilizando-se pelo deslocamento de sua equipe técnica até as propriedades rurais indicadas pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.2.4. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos será responsável pela organização da relação dos produtores beneficiários, definição dos roteiros de atendimento e acompanhamento da execução dos serviços, de modo a garantir a adequada cobertura territorial, a otimização da logística de deslocamento e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para cada etapa dos protocolos reprodutivos.

5.2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando rigorosamente os princípios de biossegurança, bem-estar animal, sanidade dos rebanhos e as orientações emitidas pelos órgãos competentes, assegurando a qualidade dos procedimentos e a efetividade do programa de melhoramento genético desenvolvido pelo Município de Hidrolândia/CE.

5.3. Rotinas de Execução: ...

5.3.1. A execução dos serviços deverá observar planejamento prévio elaborado em conjunto entre a contratada e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, contemplando cronograma de atendimento às propriedades rurais beneficiárias, de forma a assegurar a correta aplicação dos protocolos reprodutivos, o cumprimento das etapas técnicas da Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e o alcance dos resultados esperados pelo programa de melhoramento genético.

5.3.2. Inicialmente, a contratada deverá realizar o diagnóstico, o levantamento e a conferência dos animais indicados para participação no programa, promovendo a identificação das fêmeas aptas aos protocolos reprodutivos e verificando suas condições clínicas e sanitárias para submissão aos procedimentos.

5.3.3. Na sequência, deverão ser realizados os exames clínicos ginecológicos, diagnósticos reprodutivos por palpação transretal e ultrassonografia, avaliação das estruturas ovarianas e uterinas, identificação de possíveis alterações reprodutivas e definição da aptidão de cada animal para inclusão nos protocolos de sincronização de cio.

5.3.4. Após a avaliação técnica, deverão ser executados os protocolos hormonais de sincronização reprodutiva, observando rigorosamente os intervalos e procedimentos estabelecidos pela literatura técnica e pelas boas práticas da Medicina Veterinária, garantindo a adequada preparação dos animais para a inseminação artificial.

5.3.5. Concluída a etapa de sincronização, a contratada realizará os procedimentos de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), empregando técnicas adequadas de manejo, respeitando os protocolos sanitários, as normas de biossegurança e as recomendações relativas ao bem-estar animal, utilizando sêmen devidamente conservado e manipulado conforme as especificações técnicas pertinentes.

5.3.6. Decorrido o período recomendado para avaliação dos resultados, deverão ser realizados os diagnósticos de gestação por meio de palpação transretal e ultrassonografia, possibilitando a confirmação da prenhez, a



identificação de eventuais insucessos reprodutivos e a definição de novas estratégias de manejo, quando necessário.

5.3.7. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá promover orientação técnica aos produtores rurais beneficiários, abordando aspectos relacionados ao manejo reprodutivo, manejo sanitário, nutrição, identificação de cio, cuidados com as matrizes gestantes e demais práticas capazes de contribuir para o aumento da eficiência produtiva e reprodutiva do rebanho.

5.3.8. Todos os procedimentos executados deverão ser registrados em relatórios técnicos, contendo, no mínimo, a identificação do produtor, da propriedade, dos animais atendidos, dos protocolos aplicados, dos procedimentos realizados, dos diagnósticos efetuados, dos resultados obtidos e das orientações prestadas, permitindo o adequado acompanhamento pela fiscalização do contrato.

5.3.9. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais permanentes e insumos necessários à execução dos serviços, bem como pelo transporte de sua equipe técnica até as propriedades rurais indicadas pela Administração, observando os cronogramas previamente estabelecidos e as determinações da fiscalização contratual.

5.3.10. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, organizada e em estrita observância às normas técnicas da Medicina Veterinária, à legislação sanitária vigente e às orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural, assegurando a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos e o atingimento das metas previstas no Plano de Trabalho nº 817897/2022.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. Para o adequado dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar todas as condições necessárias à execução integral do objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e demais recursos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.1.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, alimentação, hospedagem, deslocamentos até as propriedades rurais, aquisição, conservação e reposição de materiais e equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.4.1.3. A licitante deverá considerar que os serviços serão executados de forma descentralizada, diretamente nas propriedades rurais dos pequenos produtores beneficiários localizadas no Município de Hidrolândia/CE, observando o cronograma

estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, circunstância que exige planejamento logístico adequado para atendimento das diversas localidades da zona rural.

5.4.1.4. Também deverá ser considerado que a execução dos serviços envolve atividades técnicas especializadas, compreendendo, dentre outras, exames clínicos ginecológicos, diagnósticos reprodutivos por palpação transretal e ultrassonografia, ultrassonografias ginecológicas e obstétricas, identificação de alterações reprodutivas, aplicação de protocolos hormonais de sincronização de cio, procedimentos de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), diagnósticos de gestação, registros zootécnicos e reprodutivos e orientação técnica aos produtores rurais.

5.4.1.5. A contratada deverá disponibilizar profissional Médico Veterinário, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsável pela execução e responsabilidade técnica dos serviços, bem como todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos, incluindo aparelho de ultrassonografia veterinária, botijão criogênico para conservação de sêmen, aplicadores de inseminação, materiais descartáveis e demais instrumentos indispensáveis ao adequado desempenho das atividades.

5.4.1.6. A licitante deverá considerar que os atendimentos ocorrerão conforme a demanda da Administração, respeitando os períodos tecnicamente recomendados para execução dos protocolos reprodutivos, podendo haver necessidade de atendimentos em diferentes dias da semana, em diversas localidades do Município, de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

5.4.1.7. Os quantitativos previstos no processo representam uma estimativa de consumo baseada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Plano de Trabalho nº 817897/2022, constituindo referência para elaboração da proposta e gestão contratual. Dessa forma, a licitante deverá dimensionar sua estrutura operacional de modo a garantir capacidade técnica, logística e operacional suficiente para atender integralmente às demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.

5.4.1.8. Por fim, a proposta deverá observar todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, considerando que os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), as normas de defesa sanitária animal e as boas práticas de





manejo reprodutivo e bem-estar animal, assegurando a qualidade, a continuidade e a eficiência da execução contratual.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5.2. Excepcionalmente, os sêmens bovinos destinado aos procedimentos de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 817897/2022 e com o cronograma de execução do programa de melhoramento genético. Caberá à Contratada promover a correta recepção, conferência, armazenamento, conservação, transporte e utilização do material genético disponibilizado pela Administração, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à manutenção da cadeia de frio, ao manejo adequado do botijão criogênico e às boas práticas da Medicina Veterinária, responsabilizando-se por eventuais perdas decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na guarda ou manipulação do referido material.

5.6. Garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e

Al

eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

a



7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Por Item**.

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Termo de Referência encontram fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira da futura contratada para assumir e executar, de forma contínua e satisfatória, todas as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízos à Administração Pública.

8.2.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação demanda disponibilidade permanente de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos veterinários, materiais, insumos e capacidade logística para atendimento das propriedades rurais distribuídas em diversas localidades do Município. Dessa forma, torna-se imprescindível que a empresa contratada demonstre possuir condições financeiras compatíveis com a execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

8.2.3. **Justificativa para a exigência da Certidão Negativa de Insolvência Civil (quando aplicável à pessoa física ou sociedade simples)**



8.2.4. A exigência de **Certidão Negativa de Insolvência Civil**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples, encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e possui a mesma finalidade preventiva atribuída à certidão negativa de falência exigida das pessoas jurídicas empresárias. O documento destina-se a demonstrar que o licitante não se encontra em situação de insolvência civil capaz de comprometer sua capacidade econômico-financeira para executar as obrigações contratuais. Sua exigência visa resguardar a Administração contra o risco de contratar licitante que apresente incapacidade patrimonial para suportar os custos inerentes à execução dos serviços, garantindo maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à continuidade da prestação dos serviços técnicos veterinários especializados e à adequada aplicação dos recursos públicos, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da segurança das contratações públicas.

8.2.5. Justificativa para a exigência da Certidão Negativa de Falência

8.2.6. A exigência de apresentação de **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, possui respaldo no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo verificar se a empresa se encontra em situação regular quanto à sua capacidade patrimonial e financeira, afastando o risco de contratação de empresa submetida a processo falimentar ou em situação econômico-financeira que comprometa a execução do contrato.

8.2.7. A comprovação da inexistência de processo de falência representa importante mecanismo de mitigação de riscos, uma vez que empresas submetidas a tal situação podem apresentar severas restrições financeiras, dificuldades de manutenção de suas atividades operacionais e incapacidade de cumprir as obrigações assumidas perante a Administração Pública.

8.2.8. Considerando que os serviços possuem caráter continuado e demandam disponibilidade permanente de profissionais especializados, equipamentos, deslocamentos e estrutura técnica, eventual interrupção decorrente da incapacidade financeira da contratada poderá comprometer a execução do programa de melhoramento genético, causar prejuízos aos produtores rurais beneficiários e frustrar o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho nº 817897/2022.

8.2.9. Dessa forma, a exigência revela-se plenamente proporcional, necessária e compatível com a complexidade do objeto, constituindo medida preventiva destinada a resguardar o interesse público e assegurar maior segurança jurídica e contratual.

8.2.10. Justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis

8.2.11. A exigência de apresentação do **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, tem por finalidade permitir à Administração avaliar a situação econômico-financeira da licitante, verificando sua capacidade de suportar os encargos decorrentes da execução contratual sem comprometer a continuidade dos serviços.

8.2.12. A análise das demonstrações contábeis possibilita verificar aspectos relevantes da saúde financeira da empresa, tais como liquidez,



solvência, capacidade de pagamento, equilíbrio patrimonial e sustentabilidade econômica, reduzindo significativamente o risco de contratação de empresa que apresente fragilidade financeira capaz de comprometer o fornecimento da mão de obra especializada, dos equipamentos e da estrutura operacional indispensáveis à execução do objeto.

8.2.13. A exigência dos **dois últimos exercícios sociais** mostra-se igualmente adequada, pois permite uma avaliação mais consistente da estabilidade financeira da empresa, evitando que a análise se limite a um único exercício contábil que possa refletir situação excepcional ou momentânea. A verificação da evolução patrimonial em período mais amplo fornece maior segurança quanto à capacidade financeira da futura contratada e à sustentabilidade de suas atividades empresariais.

8.2.14. Além disso, a execução dos serviços exige investimentos permanentes em profissionais habilitados, equipamentos veterinários especializados, logística de deslocamento, manutenção de instrumentos técnicos e aquisição de materiais de consumo, circunstâncias que tornam imprescindível a contratação de empresa financeiramente estruturada para suportar tais custos durante toda a vigência contratual.

8.2.15. Por fim, as exigências estabelecidas observam os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança da contratação**, limitando-se aos documentos expressamente autorizados pela Lei nº 14.133/2021 e mostrando-se estritamente necessárias para garantir a adequada execução do objeto, sem impor restrições indevidas à participação de potenciais licitantes. Dessa forma, busca-se assegurar que a futura contratação seja executada com estabilidade financeira, continuidade dos serviços e observância do interesse público.

8.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.3.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas para a presente contratação têm por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica e operacional suficiente para executar os serviços veterinários especializados objeto da licitação, em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração Pública, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. O objeto da contratação compreende a execução de atividades de elevada complexidade técnica, envolvendo exames clínicos ginecológicos, diagnósticos reprodutivos por palpação transretal e ultrassonografia, ultrassonografias ginecológicas e obstétricas, identificação de patologias reprodutivas, aplicação de protocolos hormonais de sincronização do cio, Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), diagnósticos de gestação, manejo de material genético e orientação técnica aos produtores rurais. Tais procedimentos demandam conhecimentos específicos em reprodução animal, domínio de técnicas especializadas e observância rigorosa das normas sanitárias e éticas da Medicina Veterinária.

8.3.2.1. Justificativa para a exigência de Declaração de Indicação da Equipe Técnica

8.3.2.1.1. A exigência de apresentação de **Declaração de Indicação da Equipe Técnica**, acompanhada da qualificação do profissional

responsável pelos serviços, tem como objetivo demonstrar que a licitante possui disponibilidade de equipe apta à execução do objeto, permitindo à Administração verificar, ainda na fase de habilitação, a existência de estrutura técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.3.2.1.2. Trata-se de exigência que não restringe a competitividade, pois não impõe vínculo empregatício prévio entre a empresa e o profissional indicado, limitando-se à comprovação de sua disponibilidade para atuar durante a execução contratual. A manifestação expressa de anuência, mediante assinatura conjunta do representante legal da empresa e do profissional indicado, confere maior segurança jurídica à Administração, reduzindo o risco de substituições indevidas ou da indicação meramente formal de profissionais sem efetiva participação na execução dos serviços.

8.3.2.2. Justificativa para a exigência de Médico Veterinário com registro no CRMV

8.3.2.2.1. A exigência de que a equipe técnica seja composta por, no mínimo, **01 (um) Médico Veterinário com registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)** decorre diretamente da natureza do objeto contratado e da legislação que regulamenta o exercício da profissão.

8.3.2.2.2. Os serviços a serem executados compreendem atos privativos do Médico Veterinário, incluindo exames clínicos, diagnósticos reprodutivos, ultrassonografias veterinárias, procedimentos de inseminação artificial, aplicação de protocolos hormonais, diagnósticos de gestação e demais intervenções relacionadas à reprodução animal, atividades que somente podem ser desempenhadas por profissional legalmente habilitado.

8.3.2.2.3. A exigência busca assegurar que os procedimentos sejam executados por profissional detentor da formação técnica adequada, submetido à fiscalização do respectivo conselho profissional e sujeito às normas éticas e disciplinares que regem a Medicina Veterinária, garantindo segurança aos produtores beneficiários, bem-estar animal, qualidade técnica dos serviços e observância da legislação vigente.

8.3.2.2.4. Além disso, a indicação prévia do profissional responsável permite à Administração identificar, desde a fase de habilitação, quem responderá tecnicamente pela execução contratual, facilitando o acompanhamento da fiscalização e a responsabilização técnica em caso de eventuais irregularidades.

8.3.2.3. Justificativa para a exigência de Atestado de Capacidade Técnica do profissional indicado

8.3.2.3.1. A exigência de apresentação de **atestado de capacidade técnica ou documento equivalente**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional indicado já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação, tem por finalidade demonstrar sua experiência prática na realização das atividades que serão desenvolvidas durante a execução contratual.

8.3.2.3.2. Embora a formação acadêmica e o registro profissional sejam indispensáveis para o exercício legal da profissão, tais requisitos, por si sós, não evidenciam a experiência na execução de procedimentos específicos relacionados ao manejo reprodutivo bovino por meio da

Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF). A comprovação da experiência anterior reduz significativamente os riscos inerentes à contratação, conferindo maior segurança à Administração quanto à capacidade técnica do profissional responsável.

8.3.2.3.3. A compatibilidade exigida refere-se à natureza dos serviços e não à identidade absoluta do objeto, observando o entendimento consolidado dos órgãos de controle de que os atestados devem comprovar experiência em atividades pertinentes e compatíveis, sem impor exigências excessivas que restrinjam a competitividade.

8.3.2.3.4. Considerando que o sucesso do programa depende diretamente da correta execução dos protocolos reprodutivos, da adequada utilização dos equipamentos de diagnóstico, da interpretação dos exames e da condução técnica dos procedimentos de inseminação artificial, a comprovação de experiência anterior mostra-se plenamente justificada, proporcional e indispensável para minimizar riscos de insucesso na execução contratual.

8.3.2.3.5. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica estabelecidas limitam-se ao estritamente necessário para garantir que a futura contratada possua equipe técnica qualificada, profissional legalmente habilitado e experiência compatível com a complexidade do objeto, assegurando a adequada execução dos serviços, a boa aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos pelo programa de melhoramento genético do rebanho bovino do Município de Hidrolândia/CE.

8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 196.680,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos	1.701.0000.00	06.01. 20.606.2012.2.080.0000	3.3.90.39.99 3.3.90.36.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA

Hidrolândia

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS Nº 215

DA PM DE HIDROLÂNDIA - CE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 02 de julho de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas

**ANEXO II**
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº PMH-020726-PE01-SAPPRH, que versa sobre a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO MANEJO REPRODUTIVO DE FÊMEAS BOVINAS, ATRAVÉS DO PROCESSO DE IATF - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO, PROPORCIONANDO A MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO DOS PEQUENOS CRIADORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 817897/2022 CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDS DO ESTADO DO CEARÁ**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Prestação de serviços técnicos veterinários especializados destinados ao manejo reprodutivo de fêmeas bovinas, através do processo de IATF - Inseminação Artificial em Tempo Fixo, proporcionando a melhoria genética do rebanho bovino dos pequenos criadores do município de Hidrolândia-CE. - Realização de exames clínicos ginecológicos em fêmeas bovinas para avaliação do aparelho reprodutor; - Diagnóstico reprodutivo por meio de palpação transretal e/ou ultrassonografia; - Execução de ultrassonografia ginecológica para identificação de estruturas ovarianas, avaliação uterina, detecção de cio, acompanhamento folicular e diagnóstico de gestação; - Realização de ultrassonografia obstétrica para avaliação da viabilidade fetal, idade gestacional e monitoramento da gestação; - Identificação de alterações e patologias reprodutivas, tais como anestro, cistos ovarianos, endometrites e outras afecções do trato reprodutivo; - Execução de protocolos reprodutivos, incluindo sincronização de cio e inseminação artificial em tempo fixo (IATF), quando solicitado; - Realização de procedimentos de inseminação artificial em fêmeas bovinas, seguindo critérios técnicos e sanitários adequados; - Manejo e correta conservação de sêmen, hormônios e demais insumos utilizados nos procedimentos reprodutivos; - Registro e controle das informações zootécnicas e reprodutivas dos animais atendidos; - Orientação técnica aos produtores e responsáveis pelo manejo quanto às boas práticas reprodutivas e sanitárias. Responsabilidades Técnicas: Os serviços deverão ser executados por Médico Veterinário legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), utilizando equipamentos e materiais adequados à execução das atividades.	DIÁRIA	120		
VALOR GLOBAL					



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS Nº 217
DA P.M. DE HIDROLÂNDIA - CE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127

Valor global da Proposta: _____ (_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

**ANEXO III**
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº - / , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS**, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: (Endereço completo do órgão), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO MANEJO REPRODUTIVO DE FÊMEAS BOVINAS, ATRAVÉS DO PROCESSO DE IATF - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO, PROPORCIONANDO A MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO BOVINO DOS PEQUENOS CRIADORES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 817897/2022 CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDS DO ESTADO DO CEARÁ** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Atividades do Objeto:

- 1.2.1.** Realização de exames clínicos ginecológicos em fêmeas bovinas para avaliação das condições do aparelho reprodutor;
- 1.2.2.** Realização de diagnóstico reprodutivo por meio de palpação transretal e/ou ultrassonografia, visando à identificação da condição reprodutiva dos animais;
- 1.2.3.** Execução de ultrassonografia ginecológica para avaliação das estruturas ovarianas e uterinas, acompanhamento do desenvolvimento folicular, identificação do cio e diagnóstico precoce de gestação;
- 1.2.4.** Realização de ultrassonografia obstétrica para verificação da viabilidade fetal, determinação da idade gestacional e monitoramento do desenvolvimento da gestação;



1.2.5. Identificação e avaliação de alterações e patologias reprodutivas, incluindo anestro, cistos ovarianos, endometrites e demais afecções do trato reprodutivo, com emissão das orientações técnicas pertinentes;

1.2.6. Planejamento e execução de protocolos hormonais de sincronização do ciclo estral, observando critérios técnicos, sanitários e zootécnicos adequados à aplicação da Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF);

1.2.7. Realização dos procedimentos de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), utilizando técnicas compatíveis com as boas práticas da Medicina Veterinária e respeitando os protocolos de biossegurança e bem-estar animal;

1.2.8. Recebimento, armazenamento, conservação, transporte e manejo adequado do sêmen bovino disponibilizado pela Administração, assegurando a manutenção da cadeia de frio e a preservação da qualidade do material genético durante toda a execução dos procedimentos;

1.2.9. Disponibilização e utilização de todos os equipamentos, materiais, instrumentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, excetuando-se apenas o sêmen bovino, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

1.2.10. Realização de diagnósticos de gestação após os procedimentos de inseminação, permitindo a avaliação dos resultados obtidos e a adoção de medidas técnicas quando necessárias;

1.2.11. Registro sistemático das informações zootécnicas e reprodutivas dos animais atendidos, contendo, no mínimo, identificação do produtor, identificação dos animais, procedimentos executados, protocolos aplicados, resultados dos diagnósticos e demais informações pertinentes ao acompanhamento do programa;

1.2.12. Orientação técnica aos produtores rurais quanto às boas práticas de manejo reprodutivo, manejo sanitário, nutrição, bem-estar animal e demais medidas destinadas à melhoria da eficiência produtiva do rebanho;

1.2.13. Elaboração e apresentação de relatórios técnicos periódicos à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, contendo a consolidação dos atendimentos realizados, os resultados obtidos, os indicadores reprodutivos alcançados e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº PMH-020726-PE01-SAPPRH**;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.2. Valores individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1							

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias,



contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****7.1. São obrigações do Contratante:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.